



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CPLP – Comissão Permanente de Licitações e Pregões

DECISAO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº. 200/SEMAS/2026
PREGÃO ELETRONICO – Nº 12/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS, PARA MINISTRAR AULAS EM DIVERSAS MODALIDADES, A SEREM DESENVOLVIDAS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DOS USUÁRIOS DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO.

REQUERENTE: GNF ESPORTES E EVENTOS LTDA ME. - **CNPJ:** 2.240.837/0001-97.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa GNF ESPORTES E EVENTOS LTDA ME, em face de disposições constantes do Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 12/2026, O impugnante versa sobre inconformidades identificadas na minuta editalícia, especificamente no tocante às exigências de habilitação técnica e operacional dispostas nos subitens **9.19.2, 9.19.3 e 9.19.4**, bem como sobre restrições administrativas para análise jurídica do contrato constantes do subitem **15.2.2**.

Analisando o teor do instrumento convocatório e as razões aduzidas pelo impugnante, identificamos que houve uma incompatibilidade entre o edital e o termo de referência, onde que o termo de Referência dispõe, ainda, que a formação técnica ou acadêmica e a experiência dos instrutores deverão ser comprovadas “**no ato da contratação**”, e no edital os referidos documentos estão sendo pedido no ato da habilitação.

Considerando que o Termo de Referência integra o instrumento convocatório e contém as condições técnicas da contratação, e o Tribunal de Contas da União



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CPLP – Comissão Permanente de Licitações e Pregões

possui orientação no sentido de que a comprovação de vínculo entre o licitante e o profissional deve ser exigida no momento adequado à contratação, evitando-se impor custos ou obrigações antecipadas às empresas participantes.

Considerando que o Acórdão nº 2.353/2024-TCU-Segunda Câmara registra que a comprovação de vínculo deve ocorrer quando da assinatura do contrato, podendo inclusive se dar mediante contrato de prestação de serviços, onde a mesma orientação se harmoniza com a Súmula nº 272 do TCU, segundo a qual é vedada a inclusão de exigências de habilitação cujo atendimento obrigue os licitantes a incorrer em custos que não sejam necessários antes da celebração do contrato.

Dessa forma, em observância aos princípios da legalidade, transparência, publicidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, esta comissão entende ser necessária a suspensão temporária do certame, a fim de adequar a fase preparatória retificando o edital e demais elementos necessários.

Ante o exposto, DECIDE-SE:

1. Reconhecer o recebimento da impugnação apresentada;
2. SUSPENDER o Pregão Eletrônico n. 12/2026, referente ao Processo Administrativo nº -200/SEMAS/2026, até a conclusão retificações necessárias;
3. Após a retificação será feito a REPUBLICAÇÃO do edital com a reabertura dos prazos legais.

Salientamos que todas as decisões desta administração são tomadas em benefício do bom andamento do município, visando os preceitos da Lei Federal e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, garantindo não só a eficácia, mas também transparência e a eficiência do serviço público.

Primavera de Rondônia, 19 de agosto de 2026.

Renata de Araújo Gonchorowski
Pregoeira - CPLP
Port. 10/GP/2025